

DECRETO Nº 2525, DE 13 DE MAIO DE 1994

CRIA NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARA, O “CONSELHO DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso XVII, da constituição Estadual de 05 de outubro de 1989.

DECRETA:

Art.1º- Fica criado no Corpo de Bombeiros Militar do Para, o conselho do Mérito Bombeiro Militar(CMBM) que se destina a apreciar o Mérito de pessoas ou instituições a serem agraciadas com Medalhas e Condecorações do corpo de Bombeiros Militar do Para.

Art.2º- São considerados membros do conselho do Merito Bombeiro Militar (CMBM).

I-NATOS:

- COMANDANTE GERAL (PRESIDENTE)
- CHEFE DO ESTADO MAIOR (MEMBRO)
- CHEFE DA 1ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR (MEMBRO)

II- EFETIVOS:

- Dois (2) Oficiais Superiores, nomeados pelo prazo de um (1) ano por ato do Comandante Geral.

1- Presidira o conselho do Mérito Bombeiro Militar o Comandante Geral e, no seu impedimento, o chefe do Estado Maior.

2- Funcionara como Secretario do CMBM o chefe da 1ª seção do Comando Geral, e no seu impedimento , será designado um Oficial Superior do Estado Maior.

Art.3º- As sessões do CMBM terão sempre o caráter secreto e só poderão se realizar com a presença da maioria de seus membros.

Art.4º- As sessões do CMBM, de caráter secreta são:

ORDINÁRIAS

EXTRAORDINÁRIAS

1 - As sessões Ordinárias serão realizadas anualmente, no decorrer dos meses de MAIO e SETEMBRO, em data previamente fixadas pelo presidente.

2 - As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer época, por iniciativa do presidente ou a requerimento de 3/5 dos membros do conselho, para deliberar sobre a cassação do direito ao uso de quaisquer das condecorações existentes no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ou ainda para proceder a outorga em caráter excepcional.

Art.5º- Ao conselho compete:

- 1- Avaliar as propostas aceitando-as ou recusando-as.
- 2- Resolver sobre a cassação dos direitos ao uso de qualquer condecoração.

Art.6º- De cada sessão ordinária será lavrada uma (Ata subscrita pelo Secretário e assinada pelos conselheiros presentes á sessão.

Parágrafo Único- A secretaria registrará posteriormente em seguida a Ata lavrada, e histórico, isto é, o Decreto da concessão ao documento que se relaciona com o fato, inclusive, descrevendo o cerimonial para a entrega da condecoração.

Art.7º- As propostas recebidas serão numeradas pela secretaria, por ordem de entrega e arquivadas em pastas selecionadas individuais.

Art.8º- A secretaria do CMBM fará constar da agenda dos trabalhos das Sessões Ordinárias, as propostas de agraciamento recebidas ate 15 de MAIO e de 15 de SETEMBRO de cada ano.

Art.9º- A Secretaria do CMBM, devera juntar as propostas, informações colhidas junto a 1ª e 2ª seções do EMG, a fim de que possam os conselheiros ter melhores condições para avaliação das . concessões.

1- O CMBM, apreciando as propostas, poderá submete-las a estudos por umrelator que, sindicando emitirá parecer a respeito que será acolhido ou rejeitado, consoante votação do plenário.

2- As decisões do coelho serão pela maioria de votos e, no caso de empate o Presidente terá o voto de qualidade e de quantidade.

Art.10º- Não há limites de nome a propor, não estando por outro lado, o conselho obrigado a apreciar todos em uma só sessão.

1- Cada membro do conselho tem direito a um voto.

2- As propostas rejeitadas em uma sessão, não serão objetos de novo julgamento, salvo quando renovadas em épocas oportunas por autoridade competente.

Art.11º- As propostas para Bombeiros Militares da corporação, deverão ser formuladas pelos membros NATOS do CMBM e pelos Diretores, Chefes de seções do Estado Maior, Comandantes das unidades da capital e dos Interiores e Comandante da Organização Bombeiro Militar (OBM), justificadamente, e no âmbito de suas jurisdições.

Art.12º- As propostas referidas no artigo anterior, e bem assim civis, militares de outras corporações ou Instituições, poderão ser feitas por qualquer daquelas, exceto em causa própria.

Art.13º- As propostas serão encaminhadas ao Comandante Geral da Secretaria do CMBM, competindo a esta providenciar as informações necessárias ao julgamento.

Art.14º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado

RAIMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretario de Estado de Administração